



**DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO FÍSICO E ELETRÔNICO DE JORNAIS E REVISTAS, BEM COMO DE SITES DE INFORMAÇÕES PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ).**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Subsecretário-Adjunto de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças, **LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA**, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em decorrência do resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **TCE-RJ nº 303.098-9/2023**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de fornecimento físico e eletrônico de jornais e revistas, bem como de sites de informações, com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da



## **DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

### **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), a serem executados nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, com o Relatório da Dispensa da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023**, acostados às fls. \_\_\_\_, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 303.098-9/2023**, os quais, juntamente com o **AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela **Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) do TCE-RJ**, após a formalização deste contrato, com a sua posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual - CGA** do



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

**TCE-RJ**, localizada à Praça da República, nº 70 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-4618 ou (21) 3231-5291, *e-mail*: cga@tcerj.tc.br.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TCE-RJ efetuará o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá à conta do orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujos Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



## **DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

### **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023**.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)**

Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

##### **(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) do TCE-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a execução dos serviços e nos termos do artigo 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.



## **DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

### **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o recebimento provisório, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo do objeto será efetuado mensalmente pela Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC) do TCE-RJ, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96**, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.



## **DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

### **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: [cga@tcerj.tc.br](mailto:cga@tcerj.tc.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **TCE-RJ** efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da contratada, mensalmente, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023** e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116,



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### CLÁUSULA NONA

#### (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

IV. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;

VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, aviso de dispensa eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023** e seus anexos;

IX. Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;

X. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023**;

XI. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

XII. O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

I – Fornecer informações necessárias para abertura de canal de comunicação, objetivando a viabilização de contatos necessários para troca de informações relativas ao início e durante todo desenvolvimento da execução contratual, inclusive para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico;

II - Credenciar junto ao TCE-RJ funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

III - Executar os serviços contratados conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

IV - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo aviso de dispensa eletrônica e seus anexos;**

V - Não interromper, em hipótese alguma, a prestação dos serviços, sem antes informar, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, o motivo que levaria à interrupção.

VI - Apresentar, preferencialmente, uma fatura única para todos os serviços contratados. Na impossibilidade de apresentar uma única fatura, todas as faturas deverão se referir ao mesmo período, ter a mesma data de vencimento e serem



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

encaminhadas juntas, em anexo a um mesmo e-mail, para o setor responsável pelo pagamento.

VII - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**;

VIII - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TCE-RJ ao serviço em questão;

IX - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

X - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

XI - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

XII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o TCE-RJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



## **DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

### **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

XV - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

XVI - Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XVII - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

XVIII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

#### **(REAJUSTE)**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de 18/12/2023 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

#### (GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do **TCE-RJ** e da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – Advertência,

II – Multas,

III - Impedimento de Licitar e Contratar,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº**



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

**25/2023** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2023** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

**PARÁGRAFO SEXTO** – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da Tabela de Eventos e disposições adiantes descritas, além daquelas previstas no termo de referência



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

#### TABELA DE EVENTOS

| ITEM | CONDUTA                                                                                                                                                                                             | MULTAS                            | BASE                              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada                                                           | 0,5% por dia, limitado até 10%    | Valor do Contrato ou remanescente |
| 2    | O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos                                                               | 1% por dia, limitado até 30%      | Valor Total do Contrato           |
| 3    | Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21) | 5% por ocorrência, limitada a 30% | Valor do Contrato ou remanescente |
| 4    | Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos                                 | 5% por ocorrência                 | Valor do Contrato ou remanescente |
| 5    | Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos                                                                                               | 20%                               | Valor do Contrato ou remanescente |
| 6    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais                                                                                                     | 20%                               | Valor do Contrato ou remanescente |
| 7    | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização                                                                                                                                         | 10%                               | Valor do Contrato ou remanescente |

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

III – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

IV - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III e a do caput desta cláusula é da competência do(a) titular da **Coordenadoria Geral de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)** e a do inciso III de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do



## **DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

### **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)**

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### (EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e



## DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023

### MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV

na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

#### (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei nº 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

#### (PUBLICAÇÃO)

O **TCE-RJ** obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**DISPENSA ELETRÔNICA nº 25/2023**

**MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**(FORO)**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_